PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com hipersensibilidade sensorial no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam as salas de cinema localizadas no Município obrigadas a realizar, no mínimo, 1 (uma) sessão mensal adaptada para pessoas com hipersensibilidade sensorial, incluindo aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições similares.

Art. 2º As sessões adaptadas deverão observar os seguintes requisitos:

I – volume reduzido do som em relação às exibições convencionais, limitado a um nível confortável para pessoas com hipersensibilidade auditiva;

II – iluminação ambiente suavemente reduzida, sem apagamento total da sala;

III – ausência de trailers e propagandas comerciais antes da exibição do filme;

IV – permissão de circulação livre de espectadores durante a exibição do filme;

V – autorização para a entrada e consumo de alimentos próprios trazidos pelos espectadores, respeitando as normas sanitárias;

VI – capacitação mínima dos funcionários do cinema para lidar com o público-alvo, garantindo acolhimento e suporte adequados;

VII – identificação das sessões adaptadas com o símbolo mundial do espectro autista na entrada da sala de exibição.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão divulgar amplamente as sessões adaptadas, incluindo informações sobre datas, horários e características especiais da exibição, por meio de seus canais

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0DBA-C28B-0BA4-80BC e informe o código 0DBA-C28B-0BA4-80BC

de comunicação e em parceria com entidades e associações voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 4º Os cinemas poderão firmar parcerias com associações e entidades representativas para a definição de critérios técnicos e a adequação das sessões ao público beneficiado.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de 8 (oito) a 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI, em caso de reincidência, considerando o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração;

III – em caso de reincidência contínua, suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias.

Art. 6º As sessões adaptadas não serão restritas exclusivamente às pessoas com hipersensibilidade sensorial e seus familiares, mas deverão ser prioritariamente direcionadas a esse público, garantindo-se as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0DBA-C28B-0BA4-80BC e informe o código 0DBA-C28B-0BA4-80BC

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover a inclusão social e cultural de pessoas com hipersensibilidade sensorial, garantindo-lhes acesso adequado à experiência cinematográfica. Diversos estudos apontam que indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que envolvem hipersensibilidade sensorial enfrentam barreiras significativas para frequentar ambientes culturais convencionais.

Experiências similares já foram implementadas em diversas cidades brasileiras e no exterior, demonstrando o impacto positivo dessas adaptações na qualidade de vida dos beneficiados e de suas famílias. Por exemplo, a Lei nº 7.436/2024, do Distrito Federal, obriga as salas de cinema a promoverem sessões adaptadas para pessoas com TEA, com características semelhantes às propostas neste projeto.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de sessões adaptadas, o Município de Foz do Iguaçu reforça seu compromisso com a acessibilidade e a inclusão, garantindo que todos tenham o direito ao lazer e à cultura em condições de igualdade.

Diante da relevância da matéria, submeto esta proposta à apreciação dos nobres pares para sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0DBA-C28B-0BA4-80BC e informe o código 0DBA-C28B-0BA4-80BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0DBA-C28B-0BA4-80BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 19/03/2025 09:56:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0DBA-C28B-0BA4-80BC